

### CONGRESSO NACIONAL

## MPV 595

00555

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 27/03/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012.

# AUTOR DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO – PDT/PE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória 592, de 2012, alterando-se os demais:

- "Art. 16. Será instituído, em cada porto organizado ou no âmbito de cada concessão, um Conselho de Autoridade Portuária Tripartite deliberativo.
- § 1º Compete ao Conselho de Autoridade Portuária:
- I homologar o horário de funcionamento do porto;
- II promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- III fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- IV zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- V desenvolver mecanismos para atração de cargas;
- VI homologar os valores das tarifas portuárias;
- VII manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;
- VIII propor o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto:
- IX propor estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transporte em suas diversas modalidades;
- X assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;
- XI estimular a competitividade;
- XII indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o conselho de administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;
- XIII baixar seu regimento interno;
- XIV pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto.
- § 2º Compete, ainda, ao Conselho de Autoridade Portuária estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e do sistema roll-on-roll-off.
- § 3º O representante dos trabalhadores a que se refere o inciso XIV do § 1º deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado nas Administrações Portuárias ou concessionarias, quando entidade publica. Proposta modificativa
- Art. 17. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:
- I bloco do poder público, sendo:
- a)um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;

cubsecretaria de Apoio às Comissões Mistas decebido em 12/2012, às 11:4/ Alexandre Morais, Mat. 258286

Δr-

b)um representante da Administração do Porto;

c) um representante do Estado onde se localiza o porto;

- d) um representante dos Municípios onde se localiza o porto ou os portos organizados abrangidos pela concessão;
- II bloco dos Empresários, sendo:
- a) um representante dos armadores;
- b) um representante dos operadores portuários;
- c) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;
- d) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;
- e) um representante dos terminais retro portuários.
- f) Um representante dos Terminais de uso Privativo dentro da área do porto organizado;
- III bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:
- a) três representantes dos trabalhadores portuários avulsos;
- b) três representantes dos trabalhadores portuários com vínculo empregatício;
- § 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:
- I Todos os membros do Cap. serão indicados á Secretária de Portos, que procederá a sua publicação no DOU;
- II- Pela Secretaria de Portos, pelos Governos de Estado e Prefeituras Municipais, no caso do inciso I do caput deste artigo;
- III pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo;
- § 2º Os membros do conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou, iguais períodos.
- § 3º Os membros do conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.
- § 4º As deliberações do conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:
- I cada bloco terá direito a um voto;
- II o presidente do conselho terá voto de qualidade.
- § 5º As deliberações do conselho serão baixadas em ato do seu presidente

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é tornar o Conselho de Autoridade Portuária (CAP) somente consultivo é no mínimo desconhecer a contribuição de cada região e cidade para o desenvolvimento local. Por isso, se impõe que seja triparte, mesmo que não seja paritário, contanto que cada bloco da composição só tenha direito a um voto, equilibrando as relações controvertidas. As cidades e regiões onde se localizam os portos, não devem ficar aguardando resoluções da Secretaria de Portos e da ANTAQ, devido à burocracia inerente ao serviço público, que seguramente, resulta na desigualdade de direitos entre os portos no exercício da concorrência salutar, haja vista que o porto localizado fora da área organizada conta com uma tramitação mais ágil. Dessa forma, é bastante preocupante se falar em maior competitividade entre portos, mesmo que estejam da mesma região, cidade ou estado, quando um instrumento eficaz e necessário como o CAP se torna esvaziado, perdendo suas características principais de promoção de equilíbrio.

Paulo Thy see Jameings

SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor

DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT/PE).

até o dia 13

Matricula 23656/

snatura Telefone